

O espectador como continuação do espetáculo no *cyberbullying* ¹

José Gustavo Andrade Militão ²

Juliana Patrícia Dias de Azevedo ³

Karinne Mireli da Silva Costa ⁴

Cecília Almeida Rodrigues Lima ⁵

Faculdade Boa Viagem, Recife, PE.

Resumo

A ascensão da tecnologia na vida cotidiana deu face a um problema antigo, uma nova extensão dos atos de *bullying*, o chamado *cyberbullying*. Situação cada vez mais frequente nas redes sociais, que através de seu fácil acesso e alcance tem sido palco para comentários ameaçadores, mensagens com discurso de ódio, fotos e textos constrangedores. No Brasil, o número de casos de violência virtual tem crescido de forma preocupante. Este artigo busca compreender o papel dos atores que integram esse ciclo de violência, mas que não estão, necessariamente, no centro do conflito. Entende que no ambiente virtual, além das vítimas e agressores, existe um público, ora silencioso, ora barulhento, que está bem ali, na plateia. Usamos como método a pesquisa bibliográfica, estudo de casos e análise de questionários.

Palavras-chave: *cyberbullying*, espectador, plateia virtual, redes sociais, cibercultura.

Introdução

[...] que o crescimento do ciberespaço resulta de um movimento internacional de jovens ávidos para experimentar, coletivamente, formas de comunicação diferentes daquelas que as mídias clássicas nos propõem. [...] que estamos vivendo a abertura de um novo espaço de comunicação, e cabe apenas a nós explorar as potencialidades mais positivas deste espaço nos planos econômico, político, cultural e humano (LÉVY, 1999, p. 10).

O crescimento do uso da internet e a aderência maciça das redes sociais no cotidiano, possibilitando a conexão entre as pessoas, permitiu a exploração de potencialidades coletivas, como expôs Lévy em sua análise sobre o então recente ciberespaço. Porém, o ambiente virtual abriu caminhos não apenas para potencialidades positivas, mas também negativas, que começaram a aparecer.

¹ Trabalho apresentado no DT 5 – Rádio, TV e Internet do XIX Congresso de Ciências da Comunicação na Região Nordeste realizado de 29/06 a 01/07/2017.

² José Gustavo Andrade Militão, 7º semestre do Curso de Jornalismo da FBV, E-mail: gmilitao0205@gmail.com

³ Juliana Patrícia Dias de Azevedo, 7º semestre do Curso de Jornalismo da FBV, E-mail: juliana.patricia.dias@gmail.com

⁴ Karinne Mireli da Silva Costa, 7º semestre do Curso de Publicidade da FBV, E-mail: karinne.costa@outlook.com

⁵ Cecília Almeida Rodrigues Lima, Professora Orientadora, Mestre em Comunicação pelo Programa de Pós-graduação em Comunicação da Universidade Federal de Pernambuco. E-mail: cecilia.almeidarl@gmail.com

Agressões que antes eram físicas transportaram-se para plataformas virtuais, e, entre os tipos de violência, surge o *cyberbullying*, um novo rosto para o *bullying*. Nos casos de *cyberbullying*, a vítima “pode receber mensagens de um ou mais usuários em tom de ameaça, xingamentos, imagens obscenas, palavras maldosas e cruéis, tentativas de extorsão, etc.” (MILITÃO; DIAS; COSTA, 2016, p. 4). Inicialmente, na identificação dos envolvidos em casos de *cyberbullying*, pensamos em vítima e autor (ou autores), mas, de acordo com Fante (2009), o espectador também está entre os protagonistas do processo, podendo ser considerado coautor da agressão, um personagem fundamental para a continuidade do conflito.

Ao encararmos o espectador como o corresponsável pela propagação da violência, buscaremos mapear os tipos de espectadores e seus comportamentos diante de diferentes modalidades de *cyberbullying*, analisando se e por que o espectador encara a agressão-espetáculo como algo atrativo, a fim de compreender o que é aceitável ou não, de acordo com a sua ótica. Dentro desse âmbito, exploraremos questões relacionadas à “indignação seletiva”, onde as pessoas acabam se comovendo por casos que estejam mais “próximos” de seu dia a dia, mais conhecido como *fellow feeling*.

Consequentemente, quanto menos pontos de ligação entre aquele que sofre e aquele que presencia o sofrimento, mais distante é a capacidade de realizar este exercício da imaginação moral (ou dos sentimentos morais) que é o de se colocar no lugar do outro (FERNANDES, 2016, informação eletrônica).

Entende-se que a relevância desta temática está em compreender o comportamento desses usuários diante de casos de *cyberbullying*, a fim de explorar caminhos que facilitem a reeducação no ambiente virtual. A partir de pesquisa bibliográfica e estudo de casos, elaboramos um questionário, que foi aplicado por meio da internet, para avaliar as impressões de internautas acerca do que é considerado ou não agressão nas redes sociais. A opinião representada na manifestação do pensamento dos entrevistados nos trará esclarecimentos a respeito de aspectos culturais e sociais, que são de suma importância no âmbito da comunicação e, consequentemente, na dinâmica proposta pela utilização de redes. Assim, esse trabalho objetiva investigar a relação do espectador no protagonismo das ações de *cyberbullying* e analisar a impressão dos internautas a respeito do seu comportamento.

A mercantilização da informação e a plateia em rede

O conceito de Sociedade da Informação (CASTELLS, 1999) ganhou força com o surgimento e a popularização dos computadores nas residências, bem como, principalmente, com a chegada da Internet. Foi a partir daí que a sociedade ganhou um *player* importante na sua construção e na forma que será regido o sistema social e econômico: o avanço da tecnologia na vida dos indivíduos, movimento que se deu com mais intensidade a partir dos anos 70.

De acordo com este conceito, a globalização experimentada pelo planeta nos últimos tempos assume duas funções: primeiro, é plano de fundo para o desenvolvimento e circulação de ideias, conhecimento e informações. Segundo, é ensejadora do rompimento das barreiras físicas, o que possibilita um grande volume de vazão de informação em um tempo reduzido (OLIVEIRA, 2011).

Com isso, somos todos os dias bombardeados com todos os tipos de informações. A partir do momento que nos conectamos, nos deparamos com conhecimento. Desde os mais relevantes para a formação intelectual até os que buscam apenas se preocupar com a diversão. E também nos deparamos nas redes sociais com várias informações inverídicas ou conteúdos perniciosos, disseminadas com uma velocidade muito grande, o que é uma característica das próprias redes sociais.

Uma rede social é definida como um conjunto de dois elementos: atores (pessoas, instituições ou grupos; os nós da rede) e suas conexões (interações ou laços sociais) (WASSERMAN E FAUST, 1994; DEGENNE E FORSE, 1999, apud RECUERO, 2009, p. 25). É por estas redes que tem se percebido com preocupação um elevado índice de divulgações de notícias falsas envolvendo pessoas, órgãos públicos, ou instituições privadas até os casos de *cyberbullying*, atingindo pessoas das mais variadas formas. O que vem possibilitando o surgimento de atores ativos ou apenas esporádicos nestes cenários.

Plateia e tipos de espectadores

Nos casos de *cyberbullying*, é rotineiro que apenas se identifique quem foi a vítima e de onde partiu a agressão, contando com apenas dois atores envolvidos. Todavia, existe um terceiro ator, que pode interferir ou contribuir para continuidade do processo. São os espectadores: pessoas que visualizam as agressões e formam uma plateia. Para a identificação dos tipos de espectadores neste trabalho, usaremos como

base o conceito da pedagoga da Faculdade de Ciências e Letras de Araraquara (UNESP) Luciene Tognetta (SANTOMAURO, 2010, informação eletrônica), onde iremos classificar a plateia em dois grupos básicos de atuação:

- a) Plateia Ocular – Seria classificada como aquela que, ao se deparar com uma situação de ataque ou constrangimento nas redes, comporta-se apenas como observadora do conflito – seja pelo receio de tornar-se um alvo, ou por se achar impotente diante do fato.
- b) Plateia Participativa – Trata-se da parcela do público nas redes sociais que tem uma participação ativa na disseminação de casos de *cyberbullying*, agindo como coautora. O espectador acaba assumindo um papel de apoio ao agressor, ao replicar a ofensa pelas redes, propagando a violência no ambiente virtual.

Numa situação de ataque, a vítima é colocada numa situação de exposição excessiva, já que estas ofensas acabam se disseminando rapidamente. À medida que as reações vão surgindo nas redes, seja por via de comentários depreciativos ou compartilhamentos, a plateia – ocular ou participativa – cresce. Assim, o constrangimento da vítima se torna público, por conta da participação ou omissão da plateia. Ainda há um terceiro tipo de plateia nestes casos, que é classificada como protetora. Ou seja, a plateia sensibilizada para o problema, que exerce um papel fundamental para inibir a ação dos autores, colaborando para que ela não seja perpetuada (MALDONADO, 2011, p. 5).

Criminalização dos espectadores

O papel da plateia participativa é fundamental no desenvolvimento da ação do agressor, tornando-se responsável por reforçar e reproduzir o compartilhamento do conteúdo ou ofensa realizada na internet, podendo ser considerada um coparticipante. Em decorrência dos inúmeros casos de compartilhamento de vídeos, fotos íntimas, ofensas e difamação na internet, com grande participação do espectador ativo, os Tribunais de Justiça do país já entendem que os mesmos devem sofrer punição, tanto na esfera cível, quanto na criminal. Ou seja, ofensas e acusações realizadas via internet podem ser penalizadas criminalmente como no mundo real, gerando o direito às

indenizações por danos materiais e morais, bem como constituem crimes apenados com multa e por vezes, pena de prisão (ISOLA, 2017, informação eletrônica).

Atualmente, o Código Penal já possui uma tipificação para o crime de invasão de dispositivo informático. Chamada de Lei Carolina Dieckmann, a Lei nº 12.737/2012 deu novos parâmetros a determinados “delitos virtuais” como, por exemplo, a invasão de dispositivos, como computadores e *smartphones*, podendo haver pena de reclusão de seis meses a dois anos e aumento de um a dois terços quando houver a divulgação a terceiros no conteúdo obtido. Os tipos de ofensas mais comuns postados na internet e que possuem amparo da lei são Calúnia (art. 138); Difamação (art. 139); Injúria (art. 140); Falsa Identidade (art.307).

Ampliando as formas de identificar e punir os agentes agressores do universo virtual, o Plenário aprovou, em fevereiro de 2017, o Projeto de Lei 5555/13, que modifica a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06) para tipificar uma nova forma de violência doméstica e familiar contra a mulher. A lei, de autoria do deputado João Arruda, visa punir a divulgação pela internet ou outro meio de propagação, de informações, de imagens, dados, vídeos, áudios, montagens ou fotocomposições da mulher sem o seu expresso consentimento. A pena é de reclusão de três meses a um ano, com aumento de um terço à metade se o crime for cometido por motivo torpe ou contra uma pessoa com deficiência (MACEDO, 2017, informação eletrônica).

Em casos de ‘pornografia de vingança’ ou ‘*sexting*’⁶, que atingem grande proporção, gerada pela quantidade de compartilhamentos e reprodução do conteúdo, a plateia participativa, ao compactuar com a propagação, ignora o fato de que a divulgação de qualquer imagem ou vídeo íntimo sem a autorização das pessoas envolvidas no material é considerada crime, podendo ter a punição agravada nos casos que envolvem menores de 18 anos. Isso ocorreu em maio de 2016, quando um vídeo de estupro coletivo de uma adolescente carioca de 16 anos foi compartilhado em massa nas redes sociais (PRASS,2016, informação eletrônica).

No âmbito das ofensas, difamação e agressões verbais na internet, o agressor encontra uma forma diferenciada de exprimir o ódio através das redes, acreditando que é possível sair impune, ou jamais ser descoberto por estar atrás da tela, até mesmo usando um perfil falso.

⁶ *Sexting* (contração de *sex* e *texting*) é um termo que explica a divulgação de imagens e vídeos com conteúdo erótico através de aparelhos celulares.

Apesar de ainda não existir uma legislação vigente para este tipo de ofensa especificamente na internet, a Justiça brasileira julga os casos da mesma forma que são julgados os casos ocorridos em qualquer outro lugar. Porém, o fato da ofensa ter sido feita pela rede pode agravar a pena. Um trecho do capítulo do Código Penal diz que as penas aumentam em um terço “na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria” (Art. 140 do Código Penal - Decreto Lei 2848/40), que é o caso da internet.

Os casos de ofensas feitas de forma anônima, ou por meio de um perfil falso, não impedem de que a Justiça cumpra seu papel, pois o anonimato não está garantido. A partir dos dados reproduzidos é possível identificar o IP⁷ da máquina de onde partiu a ofensa. Tal informação é concedida pelo provedor da conexão, que é obrigado a fornecer dados de IP do autor da ofensa sob ordem judicial, permitindo localizar o autor de uma publicação, ou até mesmo um comentário (ISOLA, 2017, informação eletrônica).

A fragmentação das indignações

As violências virtuais costumam ter grande alcance no círculo de pessoas conectadas às vítimas e aos agressores. Muitas vezes, chegam a sair desse círculo, gerando ainda mais visibilidade. Quando existem publicações nas redes sociais disseminam-se em um curto espaço de tempo e atingindo grande quantidade de pessoas, tal processo é chamado de viralização, que é um “termo relacionado à palavra vírus (de computador ou doença), já que as pessoas chegam a compartilhar o conteúdo viral quase que inconscientemente.” (MATSUKI, 2012, informação eletrônica). A partir da repercussão, os indivíduos adotam um posicionamento diante do conteúdo compartilhado, que passa por uma espécie de julgamento coletivo, podendo gerar várias reações, como aceitação, rejeição, indiferença e indignação.

Não só os casos de *cyberbullying* se propagam, mas também as mais variadas notícias que circulam pelas mídias digitais, passando, assim, por esse juízo de valor, que permeia a identificação de cada indivíduo com determinados temas e situações. Adriana de Simone – doutora em Psicologia Experimental, em entrevista ao Jornal do Campus da USP, explicou um pouco desse processo:

⁷ IP – abreviação de "Internet Protocol". Trata-se de um número que identifica um dispositivo em uma rede (um computador, impressora, roteador, etc.).

[...] nossa capacidade de se colocar no lugar do outro, vai depender da construção da nossa identidade, que é aquilo com que eu me identifico. Então é mais fácil e mais natural que sintamos as emoções das narrativas se conseguimos nos projetar naquele lugar. É muito difícil se colocar no lugar de uma coisa que você acha que não poderia viver. Então normalmente o campo das identificações vai falar mais próximo daquilo que é a sua experiência. (SIMONE apud REDAÇÃO JC, 2015, informação eletrônica).

Observa-se que o comportamento dos espectadores resulta do próprio imaginário, que é construído a partir de vivências, referências sociais e culturais dos indivíduos, levando em conta a proximidade com suas experiências.

Aceitação *versus* rejeição coletiva: dois lados de dois casos

O comportamento coletivo dos espectadores, para ser compreendido, além das referências individuais, deve-se levar em consideração o papel da mídia, que contribui significativamente no processo de formação do imaginário. De acordo com as autoras Mourão e Martins (2015), os grandes meios de comunicação tornam-se um lugar comum, que influencia e direciona quanto às formas de conduta, levando a plateia à indignação seletiva diante dos acontecimentos.

[...] para compreender como a seleção dos acontecimentos, a abordagem e a comoção gerada por eles são feitas, precisamos desnudar o *modus operandi* dos meios de comunicação. E perceber que não é difícil concluir que a violência já começa na invisibilidade imposta aos que não são considerados relevantes. [...] A decisão do que é e do que não é notícia, além de que notícia é mais importante que outra, é baseada em diversos critérios, sistematizados por diferentes autores, ensinados nas escolas de jornalismo e incorporados ao cotidiano das redações. [...] Esses critérios obviamente não são naturais. Foram pensados a partir do que toca mais o público, sim, mas também estão fortemente ligados a valores econômicos e culturais. (MOURÃO E MARTINS, 2015, informação eletrônica).

Logo, constata-se que o fenômeno da indignação seletiva se repete perante as agressões cibernéticas, até mesmo os os casos que viralizam e ganham espaço na grande mídia, são cuidadosamente escolhidos de acordo com esses critérios. Adriana de Simone também comenta a respeito do papel da mídia neste processo, definindo-o como “fundamental em relação à empatia porque ela vai criar o que chamamos de opinião pública. Os meios de comunicação ocupam o espaço do pensamento” (SIMONE apud REDAÇÃO JC, 2015). A fim de demonstrar as reações coletivas e verificar esta

influência, analisamos dois casos de grande repercursão midiática, que serão descritos a seguir.

a) Estupro coletivo no Rio de Janeiro

Em maio de 2016, imagens de uma jovem de 16 anos, nua e desacordada, junto a comentários agressivos que insinuavam violência sexual, foram publicadas no Twitter. Apesar de alguns usuários terem manifestado reprovação e pedido a retirada das publicações, elas não foram removidas, e logo viralizaram na internet, sendo replicado em outras redes sociais, como Facebook e Whatsapp. Ao longo do dia, as publicações foram denunciadas ao Ministério Público do Rio de Janeiro, que recebeu mais 800 notificações, além de uma denúncia anônima realizada na ouvidoria, em que a pessoa levou o vídeo e prints dos perfis que haviam publicado as imagens nas redes sociais. A partir das denúncias, o MPF abriu investigações para apurar o caso, através da Delegacia de Repressão aos Crimes Informáticos (DRCI). Neste primeiro momento, identificamos que a ação da plateia, a qual podemos classificar como plateia protetora, foi fundamental na intervenção para diminuir os danos da agressão virtual, bem como para o andamento do processo investigativo.

Também é possível identificar a plateia participativa, que contribuiu com a propagação das imagens no Twitter e a replicação em outras redes sociais. Como tratava-se de uma vítima menor de idade, este caso se enquadra no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que criminaliza a divulgação, transmissão e troca de registros que contenham cena de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente. A pena prevista é a de reclusão, que pode chegar a 03 anos além da multa (Art. 241-A do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8069/90).

A notícia sobre o crime chocou a população e rapidamente se espalhou, chegando a ter repercursão internacional, as vésperas da Olimpíada Rio 2016. Ao analisar a forma como a mídia brasileira abordou o caso, é possível visualizar seu poder de influência na opinião pública. Alguns portais, além de noticiarem o crime e o andamento do processo, procuraram destacar fatos acerca do estilo de vida da adolescente, como demonstra este trecho abaixo, retirado do Portal G1:

De acordo com a avó da menina, ela costuma ir para comunidades desde os 13 anos e, às vezes, passa alguns dias sem dar notícias. Ainda segundo

a avó, a garota é usuária de drogas há cerca de quatro anos. No entanto, segundo ela, nunca recebeu notícias de que a neta tenha sido vítima de outros abusos. A jovem é mãe de um menino de 3 anos (RODRIGUES, 2016, informação eletrônica).

Nota-se que a averiguação busca valer-se de circunstâncias anteriores para oferecer um plano de fundo aos acontecimentos do crime. A especulação a respeito da conduta moral da vítima também ocorreu nas redes sociais. Até mesmo o delegado responsável pelas investigações iniciais sobre o caso, Alessandro Thiers, no depoimento da adolescente chegou a perguntá-la se “costumava fazer sexo em grupo”. Após este episódio, a advogada da vítima conseguiu a transferência do caso para a delegada Cristiana Bento, da Delegacia da Criança e do Adolescente Vítima. A conclusão do inquérito indiciou sete homens envolvidos no crime, destes sete, três foram denunciados à Justiça pelo Ministério Público. Dos três acusados, dois foram condenados à 15 anos de prisão em regime fechado. Atualmente, a adolescente está inclusa no programa de proteção do governo.

Mesmo com o andamento das investigações e a confirmação de que houve crime, o caso dividiu opiniões nas redes sociais, o que engatou um debate sobre a cultura do estupro e a “aceitação” da violência contra a mulher no Brasil. Organizações e coletivos feministas expuseram pontos relevantes sobre a temática, onde esclareciam que a procura por justificativas a respeito do crime, baseada na conduta da vítima, integravam a espessa camada de crenças culturais, que costumam culpabilizar a mulher em casos de violência doméstica e, principalmente, sexual. Durante o desenvolvimento deste caso, os três tipos de plateia se mostraram atuantes: plateia protetora, que buscou, no primeiro momento, intervir e, mais tarde, debater a temática; a plateia participativa, que, ao compartilhar o conteúdo publicado, tornou-se coautor do crime, e mais tarde, buscando culpabilizar a vítima, contribuindo, ainda que de modo indireto, para a perpetuação da ideia de que a conduta da jovem lhe trouxe como consequência o estupro coletivo; e a plateia ocular, que apenas acompanhou o caso sem manifestar-se.

b) Ofensas contra Joanna Maranhão

Durante os Jogos Olímpicos Rio 2016, Joanna Maranhão, nadadora pernambucana de 29 anos, sofreu diversos ataques nas redes sociais. A atleta, que costuma se posicionar e falar abertamente sobre questões políticas e sociais em seus

perfis, recebeu inúmeras mensagens de teor ofensivo em suas contas do Facebook e Twitter. As ofensas ocorreram de forma tão volumosa que a nadadora chegou a procurar a polícia. Considerando que a causa seria ganha a seu favor, Joanna afirmou na época que o dinheiro ganho com a causa seria revertido em prol de doações para a ONG Infância Livre, que combate a pedofilia.

Em redes sociais, Joanna foi chamada de "perdedora" e também foi condenada por suas convicções políticas. Os ataques começaram no último sábado, quando a nadadora postou no Facebook uma mensagem de agradecimento à torcida depois de fazer sua estreia na Olimpíada. (PROVENZANO e WILLMERSDORF, 2016, informação eletrônica).

A maioria das ofensas à nadadora foram voltadas para as pautas progressistas que a mesma defende, com objetivo de desqualificar o seu posicionamento político e social. Entre as ofensas, algumas sugeriam que a atleta “deveria ser estuprada”. Na época, foram apresentadas mais de 250 impressões de tela (*prints*) com ofensas à Joanna, dos quais 30 foram considerados “extremamente agressivos” pela nadadora. Durante a investigação, foram identificados dez agressores, que foram chamados a prestar depoimento. Por ter sido ameaçada de agressão física e estupro, foi instaurado um inquérito para identificar e punir os autores das ofensas pelos crimes de injúria, difamação, ameaça e incitação ao crime.

Neste caso, vemos que as agressões partiram dos próprios espectadores, sendo a plateia participativa, não coautora, mas assumindo a autoria agressão. Entre os comentários ofensivos nos perfis da nadadora, também haviam os que defendiam seu posicionamento e reprovavam a violência ocorrida, o que revela também o tipo de plateia protetora. Além da plateia ocular, que também acompanhou o caso, mas sem manifestar-se.

Analisando a plateia: aplicação de questionários

A fim de captar uma amostra da impressão dos internautas a respeito de agressões virtuais, foi realizada uma pesquisa de opinião através de questionários online, que ficou disponível entre setembro e novembro de 2016. Nele, os participantes opinaram sobre algumas questões presentes no âmbito das redes sociais. No total, oitenta e sete pessoas contribuíram com a pesquisa. Os participantes possuíam entre 16 e 62 anos, sendo 66,7% do sexo feminino e 54,7% estavam cursando ensino superior. A

amostra obtida pode ser considerada como não-probabilística e por conveniência; já a análise combina métodos quantitativos e qualitativos.

Todos os participantes afirmaram utilizar o celular mais que qualquer outro aparelho para acessar a internet; 41% dos participantes indicaram também o Notebook/Computador Pessoal (PC) para acessar e outros três participantes incluíram também o Tablet na lista. O Facebook apareceu em primeiro lugar nas redes sociais mais utilizadas entre os entrevistados (com 91,9%), seguido do Youtube (73,3%) e Instagram (69,8%). Snapchat apareceu em quarto lugar (37,2%) e o Twitter em quinto (31,4%). 16,3% dos entrevistados indicaram acessar também outras redes sociais, sem especificar quais. Quando indagados se já haviam sofrido ofensas nas redes sociais, 77% dos participantes negaram, e outros 23% afirmaram ter sofrido ofensa. As ofensas relatadas foram:

Quadro 1 – Ofensas relatadas pelos respondentes

Agressão verbal	5,74 % dos entrevistados afirmaram ter sofrido agressões verbais através das redes sociais.
Ofensas Pessoais	3,44% categorizaram como ofensa pessoal a violência sofrida através das redes sociais.
Preconceito Racial	3,44% afirmaram terem sido vítimas de racismo através das redes sociais.
Discussão política	2,29% relataram ter sofrido agressões nas redes sociais por causa de seus posicionamentos políticos.
Homofobia	1,14% relataram ter sido vítima de homofobia nas redes sociais.
Misoginia	1,14% afirmou ter sido vítima de misoginia nas redes sociais.
Xenofobia	1,14% disse ter sofrido xenofobia nas redes sociais.

Fonte: Os autores

a. Nudes

Quando questionados a respeito da publicação de material íntimo (nudes) de outras pessoas sem autorização, a maioria dos participantes se mostrou inflexível e concordou que há irresponsabilidade tanto da parte de quem publica o material quanto de quem o recebe e compartilha. Nesse sentido, 56,3% dos entrevistados concordaram com afirmativa de que “não se deve publicar o material em hipótese alguma, pois trata-se de conteúdo íntimo”, e 55,2% “devem ser punidas as pessoas que publicam e também as

que compartilham esse tipo de conteúdo nas redes”; 28,7% acreditam que “devem ser punidas apenas quem publica o material”, e apenas 2,3% concordam que as pessoas “podem publicar, pois se a outra pessoa enviou é porque quis e sabia que poderia vaziar”.

b. Caso do estupro coletivo no Rio de Janeiro

Entre as pessoas que responderam o questionário online, 10,7% afirmam ter visto o vídeo e denunciado na hora, 3,6% afirmaram ter recebido o vídeo por whatsapp e compartilhado com amigos, 83,3% disseram não ter visto o vídeo, apenas as notícias mais tarde, e, apenas 2,4% disseram desconhecer o caso.

c. Sobre memes com linguagem pejorativa direcionada a grupos minoritários

Nessa questão, 64% dos participantes são totalmente contra memes com linguagem pejorativa direcionada a grupos minoritários; 33,7% se mostraram flexível afirmando que “depende da forma que o assunto e abordado”; e 2,3% acreditam que não há “nada de mais, faz parte do ambiente virtual”. Também 64,4% dos participantes afirmaram ter excluído ou deixado de seguir amigos ou perfis por compartilhar conteúdos considerados inapropriados ou agressivos. Entre os cinco conteúdos mais exemplificados como motivos de exclusão, estão: pornografia e homofobia, em primeiro lugar; misoginia e machismo, em segundo; racismo, em terceira colocação; intolerância religiosa e preconceito, em quarto; e violência, em quinto lugar.

No espaço em que os participantes expuseram o que mais lhe incomodavam nas redes sociais, a “falta de respeito” apareceu na fala da maioria dos elementos.

d. Análise das respostas

O público observado nesta amostragem tem acesso constante e diário a redes sociais e, naturalmente, conhece os problemas relativos a ela, sobretudo no que se refere ao problema do *cyberbullying*. Essa hipótese se clarifica quando 23% deste público aponta ter sofrido algum tipo de agressão nas redes. Portanto, o *cyberbullying* é um problema real na convivência por meio destas.

Nota-se também os dados relativos a ofensas pessoais, já que a pesquisa apontou oito ocorrências deste tipo entre os entrevistados. Sejam as ofensas por posicionamentos ideológicos contrários, preconceitos, injúrias gratuitas, falta de privacidade, dentre outros casos.

Outro ponto de destaque é sobre a opinião dos entrevistados diante da situação de vazamento de imagens íntimas (nudes). A maioria se mostrou frontalmente contra as práticas de *sexting*, defendendo punição ao autor e a plateia participante. Embora os casos de vazamento deste material continuem se proliferando nas redes sociais.

Analisando o posicionamento dos entrevistados sobre o caso do estupro coletivo ocorrido no Rio de Janeiro, em 2016, percebeu-se que poucas pessoas, mesmo estando constantemente conectadas nas redes sociais, acabaram recebendo o vídeo. Ficou detectado também uma atuação da chamada plateia protetora, com 10% dos 14% que tiveram acesso ao vídeo, denunciando a publicação como conteúdo inapropriado, na tentativa de evitar a disseminação do vídeo, mesmo que sem sucesso.

Por fim, a pesquisa mostra um forte incômodo do público com os memes que trazem uma linguagem pejorativa, ou que causam constrangimento a uma determinada pessoa ou situação. Neste caso, com uma atuação muito mais forte da plateia protetora com relação a ocular, já que mais de 60% dos entrevistados afirmaram que já excluíram algum amigo de suas redes sociais por terem um papel de plateia participante, compartilhando ou se colocando a favor de algum conteúdo visto como ofensivo ou inadequado. A motivação para tal atitude é apontada pelos entrevistados por considerarem esta atitude uma falta de respeito com seus princípios.

Considerações finais

Os resultados desta pesquisa trazem à tona esclarecimentos a respeito da atuação e responsabilidade da plateia nos casos de *cyberbullying*. Consideramos que os espectadores são personagens decisivos diante das agressões virtuais, que facilitam os caminhos para interrupção ou seguimento da violência. Assim, compreendemos que há necessidade de viabilizar caminhos que provoquem uma espécie de reeducação no ambiente virtual, onde a lei seja aplicada tanto ao agressor quanto aos espectadores que colaboram com a continuação das agressões – fazendo com que atinjam outros níveis de alcance. Acreditamos que através de conscientização de ações no meio virtual é possível promover uma reflexão acerca das agressões virtuais e, a longo prazo, minimizá-las.

Referências Bibliográficas

BBC BRASIL. **'Cultura do estupro' no Brasil é destaque na imprensa internacional**. BBC, 27 mai. 2016. Disponível em <<http://www.bbc.com/portuguese/internacional-36395988>> . Acesso em 16 abr. 2017.

BELELI, Iara. **Novos cenários: entre o “estupro coletivo” e a “farsa do estupro” na sociedade em rede**. Cadernos Pagu (47), Campinas-SP, Núcleo de Estudos de Gênero-Pagu/Unicamp, 2016, pp. 351-370. Disponível em <<http://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8647266>>. Acesso em 10 abr. 2017.

CÂMARA. **Câmara tipifica crime de exposição de fotos íntimas na internet**. Câmara Notícias, 21 fev. 2016. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/COMUNICACAO/523506-camara-tipifica-crime-de-exposicao-de-fotos-intimas-na-internet.html>>. Acesso em 30 abr. 2017.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 1999. v. 1

DEBORD, Guy. **A Sociedade do Espetáculo**. Rio de Janeiro, Contraponto, 1997.

EL PAÍS. **O que já se sabe sobre o estupro coletivo no Rio de Janeiro**. El País, 07 jun. 2016. Disponível em <http://brasil.elpais.com/brasil/2016/05/31/politica/1464713923_178190.html>. Acesso em 16 abr. 2017.

FANTE, Cléo. **Bullying nas escolas**. Entrevista concedida à Revista Carta Capital. Disponível em: <<http://goo.gl/g8Muh>>. Acesso em: 02 abr. 2017.

FERNANDES, Fernando. **Indignação seletiva patológica: os casos UNE e MPL**. Disponível em: <<http://www.institutoliberal.org.br/blog/indignacao-seletiva-os-casos-une-e-mpl/>>. Acesso em 24 abr. 2016.

JORNAL o dia. **Nadadora Joanna Maranhão registra em delegacia ofensas que sofreu na internet. O dia. 12 ago. 2016. Disponível** <<http://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2016-08-12/nadadora-joanna-maranhao-registra-em-delegacia-ofensas-que-sofreu-na-internet.html/>>. Acesso em 01 mai. 2017.

JUS BRASIL. **Art. 241A do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8069/90**. Disponível em <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/28003230/artigo-241a-da-lei-n-8069-de-13-de-julho-de-1990>>. Acesso em 16 abr. 2017.

LÉVY, Pierre. **Cyberculture**. Tradução: Carlos Irineu da Costa. São Paulo, Brasil: Editora 34, 1999.

MALDONADO, Maria Tereza. **Bullying e cyberbullying: o que fazemos com o que fazem conosco**. São Paulo: Moderna, 2011.

MATSUKI, Edgar. **Saiba o que significa "viral na internet"**. Portal EBC, 28 nov. 2012. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/tecnologia/2012/11/o-que-e-viral>>. Acesso em 02 abr. 2017.

MILITÃO, Gustavo, DIAS, Juliana, COSTA, Karinne. **O rosto do cyberbullying**. In: Intercom Jr. NE, Caruaru: 2016. p. 223-235. Disponível em: <<http://www.portalintercom.org.br/anais/nordeste2016/resumos/R52-0848-1.pdf>>. Acesso em 02 abr. 2017.

MOURÃO, Monica; MARTINS, Helena. **A cobertura das tragédias e a consequente indignação seletiva**. Carta Capital, Blog Intervezes, 16 nov. 2015. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/blogs/intervezes/a-cobertura-das-tragedias-e-a-consequente-indignacao-seletiva-4432.html>>. Acesso em 05 abr. 2017.

OLIVEIRA, Rodolpho Silva. **A sociedade da informação: princípios e relações jurídicas**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIV, n. 95, dez. 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10792&revista_caderno=17>. Acesso em 10 abr. 2017.

PRASS, Ronald. **Como agir em casos de ofensa na internet**. PORTAL G1, 22 out 2014. Disponível em <<http://g1.globo.com/tecnologia/blog/tira-duvidas-de-tecnologia/post/como-agir-em-casos-de-ofensa-na-internet.html>>. Acesso em 30 de abr. de 2017.

PORTAL G1. **'Quem compartilha vídeo de estupro também comete crime', dizem especialistas**. G1 Rio, 28 mai. 2016. Disponível em <<http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2016/05/quem-compartilha-video-de-estupro-tambem-comete-crime-dizem-especialistas.html>>. Acesso em 29 de abr. 2017.

RALEIRAS, Mónica Sofia da Costa. **Identidade, internet e subjectivação: os sites de redes sociais**. 2009. Tese de Doutorado.

RECUERO, Raquel. **Dinâmicas de Redes Sociais no Orkut e Capital Social**. Trabalho apresentado no GT de Internet Comunicación e Sociabilidad do ALAIC, jul. 2006, São Leopoldo/RS. Disponível em: <<http://www.razonypalabra.org.mx/anteriores/n52/11daCunha.pdf>>. Acesso em abr 2017. Acesso em 10 abr. 2017.

_____. **Redes sociais na internet** – Porto Alegre, Sulina, 2009. (Coleção Cibercultura).

REDAÇÃO JC. **O desafio de se colocar no lugar do outro**. Jornal do Campus, USP, 02 dez. 2015. Disponível em <<http://www.jornaldocampus.usp.br/index.php/2015/12/o-desafio-de-se-colocar-no-lugar-do-outro/>>. Acesso em 11 abr. 2017.

RODRIGUES, Matheus. **Polícia conclui inquérito de estupro coletivo no Rio com sete indiciados**. PORTAL G1 , 17 jun. 2016. Disponível em <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/06/policia-conclui-inquerito-de-estupro-coletivo-no-rio-com-sete-indiciados.html>>. Acesso em 16 abr. 2017.

SANTOMAURO, Beatriz. **Cyberbullying: a violência virtual**. Nova Escola, 01 de junho de 2010. Disponível em: <<https://novaescola.org.br/conteudo/1530/cyberbullying-a-violencia-virtual>>. Acesso em: 28/04/2017